

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

#### PROJETO DE LEI N.º 056/18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera o Art. 3° da Lei Municipal n° 1.868/08 de 1° de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências."

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O quadro dos cargos de provimento efetivo que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.868/08, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3° -** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimentos	Nº de Cargos	Carga Horária
* Assistente Social	IX	1	20h
* Assistente Social	XI	2	40h
* Contador	IX	2	20h
*Enfermeiro	XII	2	40h
*Enfermeiro PSF	XII	4	40h
*Engenheiro Agrônomo	XI	1	40h
*Engenheiro Civil	IX	2	20h
*Médico	XII	2	20h
*Médico	XIII	1	40h
*Médico PSF	XIII	3	40h
*Médico Veterinário	IX	2	20h
* Médico Veterinário	XI	1	40h
* Odontólogo	IX	3	20h
* Odontólogo PSF	XII	2	40h
* Psicólogo	IX	3	20h
* Agente Administrativo	VI	15	40h
* Tesoureiro	X	1	40h
* Operador de sistema de informática	VIII	1	40h
* Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	VIII	2	40h
* Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	VIII	2	40h
* Ajudante de Serviços Gerais	III	24	44h
* Recepcionista	IV	4	40h
* Vigia	II	8	44h
* Motorista	VII	20	44h
* Operador de Máquinas Pesadas	VIII	20	44h
* Técnico de Oficina Mecânica	IX	2	44h



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

* Eletricista	VIII	1	44h
* Técnico em Enfermagem	VIII	3	40h
* Técnico em Enfermagem PSF	VIII	4	40h
* Auxiliar de Consultório Dentário PSF	III	2	40h
* Ajudante de Manutenção e Reparos	II	4	44h
* Ajudante de Serviços Públicos	II	25	40h
* Técnico Agrícola	VIII	3	40h
* Técnico de Manutenção e Reparos	V	4	44h
* Auxiliar de Biblioteca	III	2	20h
* Auxiliar de Secretaria	III	1	20h
* Auxiliar Social	V	25	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	III	1	20h
*Orientador Educacional	VIII	1	20h
*Secretário de Escola	V	1	40h
*Técnico de Apoio Pedagógico	VIII	1	40h
* Nutricionista	VIII	2	20h
*Fonoaudiólogo	IX	1	20h
* Monitor	III	2	20h
* Agente Comunitário de Saúde	XIV	12	40h
* Agente Ambiental (endemias)	XIV	2	40h
* Farmacêutico	X	1	40h
* Fisioterapeuta	VIII	1	20h

- $\mathbf{Art.}\ 2^{o}$  As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.
  - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Dezoito.

> Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056/18.

O Projeto de Lei 056/18 visa alterar o Artigo 3° da Lei Municipal N° 1.868/08, aumentando o número de Cargos para a categoria funcional de Médico Veterinário – 20 Horas.

A criação deste cargo se faz necessária tendo em vista que o nosso Município teve aprovado o Pedido de adesão ao SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte, permitindo assim que os estabelecimentos registrados no SIM (Sistema de Inspeção Municipal) principalmente as agroindústrias possam comercializar seus produtos em todo o território do estado.

Observando que com a implantação do SUSAF a fiscalização será muito mais burocrática, e isso vai exigir mais trabalho da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, principalmente das Médicas Veterinárias.

Cabe destacar também que a Administração Municipal pretende municipalizar a Vigilância Sanitária, pois atualmente esse trabalho é realizado pela Coordenadoria Regional de Saúde, que esta localizada em Erechim, e como a mesma tem uma demanda muito grande de trabalho isso faz com que as vistorias necessárias em empresas do nosso município acabam atrasando e assim gerando muitos prejuízos de faturamento devido a não emissão de documentos por parte da Coordenadoria.

Para executar essa municipalização da Vigilância Sanitária também será necessário na equipe o trabalho deste Médico Veterinário e como o Concurso Público Nº 001/2014 ainda está vigente a Administração Municipal pretende utilizar a banca desse concurso, para tanto se faz necessária a criação de mais uma vaga para o cargo de Médico Veterinário.

Em anexo a este Projeto de Lei segue o impacto financeiro para a criação do cargo.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Dezoito.

> Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal.